



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº: 002/2026**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA e a empresa MG CONTROLE DE ACESSO LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ao vigésimo sétimo dia do mês de janeiro de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Glaysen Johnny Gonçalves Coelho**, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256- 49, portador do RG n.º M3990565 SSPMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MG CONTROLE DE ACESSO LTDA**, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Amazonas, 5456, loja 5, Nova Suissa, Belo Horizonte, CEP 30421-056, inscrita no CNPJ 23.936.211/0001-36, e-mail: atendimento@micropointmg.com.br neste ato representada por **ERICA DE MELO GOMES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Documento de Identidade n.º MG-8.066.273, expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 051.273.246-95, residente e domiciliada à Rua Presidente Vargas, n.º 98, Bairro Guarujá, Betim/MG, CEP: 32.603-244, **Processo Administrativo 002/2026**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com alterações posteriores, naquilo que for compatível, pelos termos da proposta apresentada e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, têm entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a Locação do sistema de gestão de ponto I ponto para 250 cadastros – suporte remoto ilimitado do sistema.

1.1.1. Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, os serviços no horário comercial que compreendem: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta, exceto sábados, domingos e feriados. Consultas, que não puderem ser respondidas de imediato, deverão ser formalizadas pelo CONTRATANTE e enviados no e-mail [atendimento@micropointmg.com.br](mailto:atendimento@micropointmg.com.br), Telefone Fixo 31-3334-9862 ou WhatsApp 31-9-9499-8786.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Suporte técnico de software ao(s) Sistema(s) objeto do contrato, corrigindo eventuais erros.

1.3. Atendimento por telefone, e-mail, comunicadores instantâneos ou acesso remoto, para esclarecimentos de dúvidas ou outras informações adicionais pertinentes ao sistema, que venha complementar a documentação do(s) mesmo(s).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor global estimado, para 250 (duzentos e cinquenta) cadastros, deste contrato de locação é de R\$ 3.258,00 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais), anuais, e serão atualizados anualmente pelo IPCA - Índice Geral de Preço do Mercado - publicado pela Fundação Getulio Vargas, ou através de renegociação entre as partes quando necessário.

2.2 O Fornecedor, para fins de prestar os serviços contratuais, deverá observar as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 002/2026, que integra este contrato como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento anual terá o seu vencimento a partir da implantação do sistema E será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal/Boleto correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato que atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.2. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

4.2 A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço da fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.3- O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através de envio dos documentos para o e-mail: [financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br) e [tesouraria@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:tesouraria@cmsantaluzia.mg.gov.br).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 018.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no termo de referência e no presente contrato;

6.1.2 Designar, formalmente, empregado/representante para representá-lo perante a CONTRATANTE;

6.1.3. Não transferir a outrem o objeto estabelecido no termo de referência e contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.1.4 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho ou fora dele, relativos a seus funcionários, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

6.1.5 Manter contato com a administração da CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços/materiais objeto contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.6 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da CONTRATANTE, para o fluxo operacional do fornecimento dos serviços/materiais objeto deste contrato;

6.1.7 Prestar exclusivamente os serviços destinados à CONTRATANTE;

6.1.8 Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;

6.1.9 Aprovar previamente, junto à CONTRATANTE, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

6.1.10 Apresentar, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.11 Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

6.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## **6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

6.2.1 A fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias pertinentes à execução do objeto.

6.2.2 A apresentar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da servidora Solange Aparecida de Assis – Diretora de Recursos Humanos, especialmente designada como Fiscal neste Contrato;

6.2.4 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.5 Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados em contrato;

6.2.6 Cumprir as demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

7.2. O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, especialmente a interrupção definitiva da prestação dos serviços objeto deste contrato, caracterizará inadimplemento contratual, facultando ao CONTRATANTE rescindir o presente instrumento por justa causa, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta deverá restituir ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os valores pagos antecipadamente de forma proporcional ao período remanescente não usufruído da vigência contratual.

7.2.2. A restituição será calculada considerando-se o valor total pago dividido por 12 (doze) meses, multiplicado pelo número de meses restantes até o término originalmente previsto do contrato.

7.2.3. Além da restituição prevista na cláusula anterior, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao período remanescente do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **multa compensatória por indisponibilidade superior a 24h, sem comunicação ou justificativa técnica** - equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, paga em parcela única caso o SISTEMA apresente indisponibilidade total ou parcial que impeça sua utilização regular por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem justificativa técnica aceitável ou sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) **Multa adicional** de 10% (dez por cento) do valor total do contrato para o caso de persistência da indisponibilidade e **não restabelecimento do SISTEMA no prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do **recebimento de comunicação formal** enviada pelo CONTRATANTE;

c) Considera-se comunicação formal, para fins desta cláusula, o envio de notificação por pelos seguintes canais: [atendimento@micropointmg.com.br](mailto:atendimento@micropointmg.com.br), Telefone Fixo 31-3334-9862 ou WhatsApp 31-9-9499-8786

d) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou pelo Índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Administrativo nº 002/2026.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº.14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Luzia/MG, 12 de fevereiro de 2026.

GLAYSON JOHNNY  
GONCALVES  
COELHO:80678025649

Assinado de forma digital por  
GLAYSON JOHNNY GONCALVES  
COELHO:80678025649  
Dados: 2026.02.13 10:35:07 -03'00'

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
Contratante-Glayson Johnny Gonçalves Coelho

MG CONTROLE DE  
ACESSO  
LTDA:23936211000136

Assinado de forma digital por MG  
CONTROLE DE ACESSO  
LTDA:23936211000136  
Dados: 2026.02.13 09:44:35  
-03'00'

---

**MG CONTROLE DE ACESSO LTDA**  
Contratada – Representante: **ERICA DE MELO GOMES**

Testemunhas:

1 - Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_